



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.581/2.020 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020 -

(Que que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº [65.357](#), de 11 de dezembro de 2020, e as alterações do Plano São Paulo).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020, bem como o anexo II a que se refere o art. 1º do Decreto 65.357;
- **CONSIDERANDO** a suspensão da os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2294495-23.2020.8.26.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reestabeleceu a plena eficácia do Decreto Estadual nº 65.357/2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço neste Município deverão obedecer às determinações constantes no Anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 21 de Dezembro de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Anexo I a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 3.581/2020, de 21 de dezembro de 2020.

ATIVIDADE COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	FASE 3 - AMARELA
Comércio	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcólicas: até as 20h
Serviços	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local(restaurantes e similares)	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local(bares)	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	Proibidas